



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



## **DECRETO N.º 096/2020**

DECRETA A PERMANÊNCIA DA PROIBIÇÃO DE EVENTOS.

SERGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente,

### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º.** Permanece proibida, a realização de eventos (festas, espetáculos, comemorações, solenidades, jantares, eventos sociais com música ao vivo e bailes) que promovam aglomerações. Tal medida torna-se necessária pelo aumento significativo do número de casos de Covid-19 no município de Selbach e diante às evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus.

**ARTIGO 2º.** Fica proibida, a locação e a realização de eventos em estabelecimentos do município de Selbach (CLUBES, BARES, ASSOCIAÇÕES, ENTIDADES, SALÕES COMUNITÁRIOS E PARTICULARES).

**ARTIGO 3º.** Em caso de desrespeito a este decreto o infrator estará sujeito as punições cabíveis no Código de Posturas, Lei Municipal nº 3.056/2014, artigo 145, 146 e 147, que incluem advertência e multa.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de novembro de 2020.

  
**SERGIO ADEMIR KUHN**  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 04.11.2020

  
MARLI T. TONELLO REIS  
Secretária Municipal da Administração  
Fazenda e Planejamento.